



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº. 00071/2022, DE 29/11/2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial objetivando a instauração e condução de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, composta pelos servidores municipais **MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO**, Diretor da Divisão de Pessoal da Municipalidade, atualmente atuando como Controlador Interno, portador do RG nº. 26.792.266-8 SSP/SP; **CARLOS EDUARDO CARVALHO STELA**, Diretor da Divisão de Pessoal Designado, portador do RG nº. 40.359.466-2 SSP/SP; e **MARIA LUIZA ROSSI**, Auxiliar de Supervisão, portadora do RG nº. 7.928.101-1 SSP/SP, tendo, ainda, **JOÃO ALBERTO PEREIRA**, Superintendente Executivo, portador do RG nº. 7.893.831-4 SSP/SP, como Secretário “**ad-hoc**”, para sob a Presidência do primeiro, proceder a apuração das circunstâncias do acidente de trânsito sem vítima, ocorrido em 25 ou 26 de outubro de 2022, em horário e local não informados, envolvendo o equipamento tipo máquina motoniveladora (patrol) de propriedade do Município de José Bonifácio, que na oportunidade era conduzido pelo servidor **Valdelei Fernandes Sanches**, e o veículo passageiro/automóvel marca/modelo FIAT/PALIO YOUNG, ano e modelo de fabricação 2000/2001, cor verde, a gasolina, placas DLS-9027, de Mirassol/SP, chassi 9BD17834612225162, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Digital exercício 2021, sem reserva, em nome de **Rodolfo Secches Teixeira**, porém, de propriedade de **Rosilene Pereira da Silva**, resultando, em consequência, danos materiais de regular monta neste último automotor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 29 de Novembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 091, livro nº. 27, iniciado em 04 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 3 de 11

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 123/2018.

INEXIGIBILIDADE nº.: 4/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): TRANSPORTE COLETIVO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, permissionária dos serviços de transporte coletivo urbano, para realização do transporte urbano de alunos que frequentam as escolas de ensino fundamental no município.

Data da assinatura: 30 de novembro de 2022.

Valor(es) total(is): R\$ 206.160,57.

José Bonifácio/SP, 30 de novembro de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 4 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura de José Bonifácio SP



EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, DIVULGA o resultado dos requerimentos de solicitação de isenção de taxa de inscrição, após análise, disponível no site www.consesp.com.br

DEFERIR, após verificação de regularidade, pedidos dos candidatos abaixo identificados:

ISENÇÃO		
Candidatos	Nº Inscrição	Função
Ana Carla Gerola Camilo Pires	20436	Monitor de Educação Infantil – MEI – (Creche – 0 a 3 anos)
Ana Laura Carvalho Barreto	20472	Monitor de Educação Infantil – MEI – (Creche – 0 a 3 anos)
Priscila Almeida Fontes	20194	Professor de Educação Básica I – PEB I – Música
Maria David Pereira	20437	Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte/Educação Artística
Priscila Almeida Fontes	20197	Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte/Educação Artística
Karolina Alves Teles	20064	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
Nadia Scaramal Parra	20360	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
Patrícia dos Santos Almeida	20240	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
Paulo Vitor Marques Simas	20118	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
Alan da Silva Marques	20497	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial
Jaqueline Garcia Alves	20422	Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia
Janaina Celis do Nascimento	20473	Professor de Educação Básica II – PEB II – História
André Renato dos Santos	20426	Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Inglesa
Gislaine Rosa Fernandes	20381	Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Inglesa
Elisabete de Fátima Ribeiro Barberá	20044	Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa
Karolina Alves Teles	20057	Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática
Eugênio Mazzarolo Junior	20392	Professor de Educação Básico II – PEB II – Educação Física
Alan da Silva Marques	20494	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Aline Joice Manzani	20510	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Ana Carla Gerola Camilo Pires	20434	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Ana Laura Carvalho Barreto	20429	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Andreia Rosana do Prado	20512	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Angela Maria Guimarães	20086	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Argenilda Aparecida Martins e Silva	20165	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 5 de 11



Prefeitura de José Bonifácio SP



Gislaine Rosa Fernandes	20470	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Jaqueline Garcia Alves	20416	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Keila Cavalcante e Silva	20432	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Lays Aline Bassalo	20022	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Lívia Kareen Lacerda Zilioli Fiuza	20260	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Maria David Pereira	20433	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Mariliza Angelica Aizza Bevilaqua	20065	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Nadia Scaramal Parra	20367	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Patrícia dos Santos Almeida	20239	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Patrícia Regina Lourenço	20250	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Poliana Cardozo Gomes	20517	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)
Sueli Lima Souza Fernandes	20531	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)

INDEFERIR, após verificação de irregularidades, os pedidos dos candidatos abaixo identificados, por descumprimento do **item 2.6, incisos I – II** do Edital:

Candidato	Nº Inscrição	Função
Graziela Gracini de Jesus	20237	Agente de Organização Escolar - AOE
Vânia Maria de Lima Silva	20132	Agente de Organização Escolar - AOE
Rita de Cássia Parpinelli Garcia	20189	Monitor de Educação Infantil – MEI – (Creche – 0 a 3 anos)
Rita de Cássia Parpinelli Garcia	20195	Professor Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Educação Jovens e Adultos)

DETERMINAR o período de 02 a 04/12/2022 para eventuais recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

José Bonifácio/SP, 01 de dezembro de 2022.

Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 6 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 04/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Este projeto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de José Bonifácio.

Art. 2º Para os fins deste projeto, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

VII - Comissão de Proteção de Dados (CPD): comissão formada por três servidores, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre esta Resolução;

VIII - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IX - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

X - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico, incluindo as imagens do recinto da Câmara Municipal de José Bonifácio geradas pelo Sistema de Câmeras de Segurança, sendo tal conduta de responsabilidade do encarregado de proteção de dados;

XII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

XIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação deste Poder Legislativo à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos e medidas que serão realizadas para adequar o Poder Legislativo à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XVIII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores de José Bonifácio fica definido como Controlador e manterá, registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, seja de forma própria ou através de empresa contratada.

Art. 3º A regulamentação das normas específicas, poderá ser implementada, oportunamente, pelo Encarregado Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão de Proteção de Dados (CPD).

Art. 4º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais na Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Vereadores de José Bonifácio.

Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 7º. A Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados (CPD).

Art. 8º. É vedado ao Poder Legislativo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Poder Legislativo para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Poder Legislativo;

II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.

Art. 9º. A Câmara Municipal poderá efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos demais casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 10. A implantação e operacionalização da LPD no Poder Legislativo se efetivará após a designação de um Encarregado - Geral de Proteção de Dados a ser indicado pela Presidência deste Poder Legislativo;

Parágrafo único. O órgão contará com os auxílios de toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11. A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, com função compatível com a função gratificada e deverá estar na estrutura organizacional deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - contratos que envolvam dados pessoais;
- III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos desta Resolução:

- I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;
- III - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- IV - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados.

Art. 13. O Encarregado comunicará à Diretoria-Geral da Câmara de Vereadores e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Diretoria-Geral da Câmara de Vereadores verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara dos Vereadores;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, José Bonifácio, 30 de novembro de 2022.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO
Presidente da Câmara

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo